



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

DATA: 11/07/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024

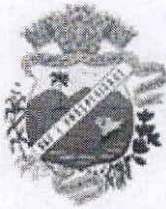
CONTRATADO: CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

CNPJ/MF: 45.445.169/0001-93

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2021-2024**Solicitação de Compra/Contratação Pública****MEMORANDO nº 79/2024****DATA: 05/07/2024****Visão Geral****OBJETIVO:**

Procedimento licitatório, para 4 horas de palestrantes, para atender a demanda das equipes pedagógica e professores das escolas e CMEIS, do município de PALMITAL -PR.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a realização de processo licitatório, de palestrantes para realização de palestras motivacionais para a equipe pedagógica e professores da rede municipal, para um melhor desempenho nas atividades desenvolvidas com os alunos a volta as aulas.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsáveis:

Noemi de Lima Moreira

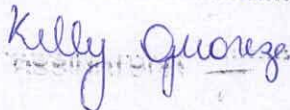
Antonio Ferraz de Lima Neto


ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária M. de Educação

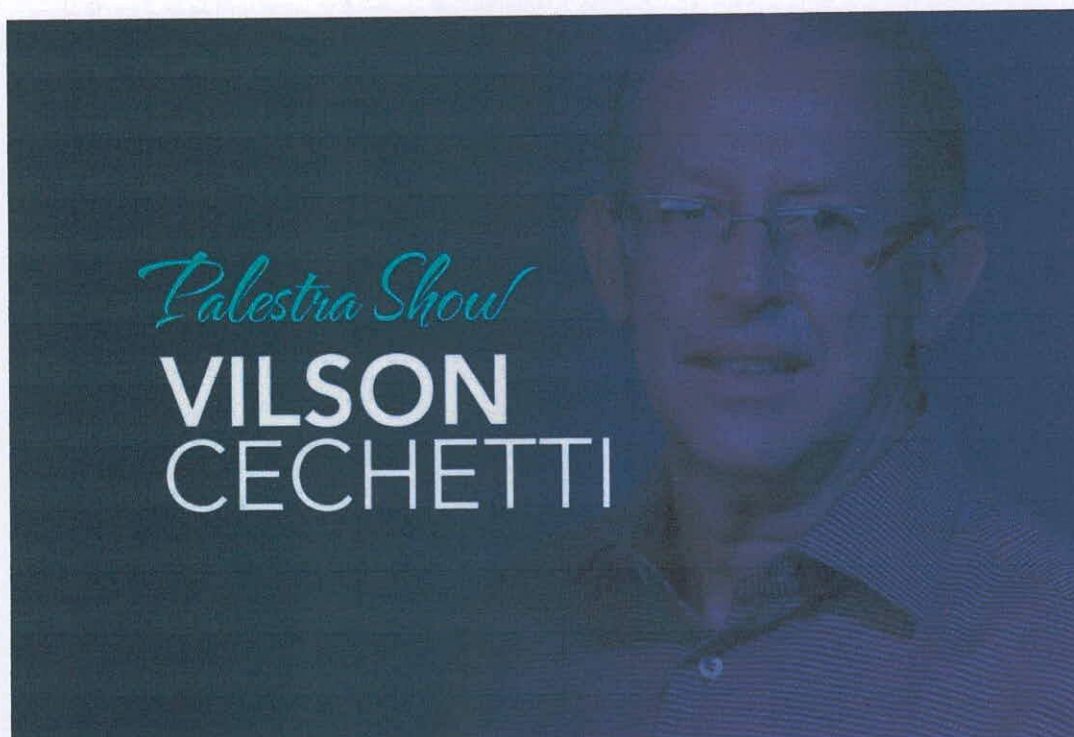
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pro. Nº 2109

Em 05/07/24


Kelly Quarez

PALESTRA SHOW - VILSON CECHETTI



APRESENTAÇÃO

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqwIUdFDvKq7SQL68Q>

Mais de 97.700 visualizações

Facebook

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>

Mais de 8.200 seguidores

Instagram

<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>

Mais de 6000 mil

ARTISTA

VILSON CECHETTI

Professor Vilson começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação

Licenciatura em Letras, Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas

□ Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo São Paulo

PALESTRA SHOW - VILSON CECHETTI

000004

- Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs.
- Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs.
- Curso de Informática de educação
- Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91.
- Curso de Liderança Condor Blanco- Chile

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- [90 á 91] – Prefeitura Municipal de Campo Erê- Santa Catarina
- Cargo: Secretario de Educação Principais atividades: Professor
- [95 á 2014] – Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina Cargo: Professor Principais atividades: Palestrante em atividade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Árdua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação)

- Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura

Vem fazendo esse trabalho há 15 anos sendo que hoje tem anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

EQUIPE

VILSON CECHETTI , RODRIGO PIPPER , JOÃO PEDRO

THADEU MIGUEL: Músico e DJ
JOAO PEDRO - Cantor, musico, violão

APRESENTAÇÕES

MUNICIPIO DE RENDENTORA- RS

<https://www.rendentora.rs.gov.br/site/noticias/educacao/78564-palestra-show-encerra-semana-pedagogica>

MUNICIPIO DE SANTO EXPEDIT DO SUL – RS

https://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=2734

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE- RS

<https://www.pmvistaalegre.com.br/site/noticia/571/encontro-municipal-de-dia-das-maes-sera-em-14-de-maio>

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO -PR

<http://www.patobragado.pr.gov.br/noticias/pato-bragado-promove-palestra-show-reforca-a-consciencia-e-a-forca-do-empoderamento-feminino-c-2153>
<https://www.opresente.com.br/municipios/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-ocorre-nesta-terca-feira-em-pato-bragado/>

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON -PR

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Cnpj 45 445 169 0001-93
AV GETULIO VARGAS 496 CENTRO
CAMPO ERE - SC

<http://www.radioeducadora.com/educadora/noticia/89451/palestra-show-marca-abertura-da-semana-pedaggica-em-marechal-rondon>

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

<https://www.uniaodoeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

UNOESC

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/impressa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

PALESTRA SHOW - WILSON CECHETTI

000006

<https://valedotajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniao-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

<https://www.saobernardo.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contr-a-criancas-e-adolescentes>

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaitem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros

GALERIA DE FOTOS

17:01
1:58
portalnovasantarosa.com.br

Palestra Show marca encerramento da Formação 2023 para profissionais da educação

A palestra aborda, de forma interativa, temas como inteligência emocional, ética, ação de ensinar, motivação e liderança.

Por: Postado em: 04/02/2023 - 15:10

Maripá



17:03
3:28
rdfoco.com.br

Redentora: Palestra-show com o escritor Vilson Cechetti para os servidores da Educação ocorre amanhã, 10 de fevereiro

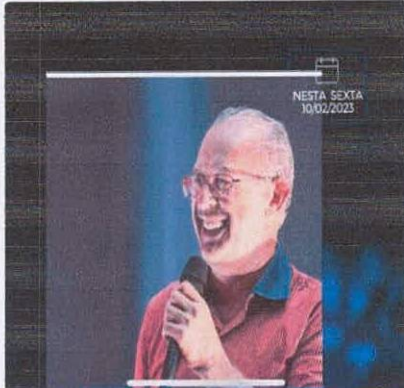
09/02/2023 às 15h18

Jeep Commander de 7 Lugares

Jeep Commander: Produzido no Brasil Com Amplo Espaço Interno De 7 Lugares. Confira.

Por: Depto de Jornalismo - Fonte: Ascom/ Redentora

Compartilhe



17:03
4:15
saomartinho.sc.gov.br

Palestra show reúne mais de 350 mulheres no Salão Beira Rio

Publicado em 04/11/2022 às 17:58 - Atualizado em 04/11/2022 às 17:58



Baixar Imagem

Mais de 350 mulheres participaram da Palestra Show "Um toque pode mudar a sua vida", ministrada por Vilson Cechetti e sua equipe no Salão Beira Rio, no Centro de São Martinho, durante a noite desta quinta-feira, dia 3 de novembro.

A mobilização fez parte das ações alusivas à Campanha do Outubro Rosa e foi promovida pela Secretaria de Saúde e Saneamento, em parceria com a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - Coorpezem, e apoio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

"Tivemos uma noite emocionante, onde ressaltamos a importância da prevenção do câncer de mama e do colo de útero. O número de mulheres participantes foi bem expressivo e as expectativas mais do que superadas", ressalta o secretário de Saúde e Saneamento do município, Chrysian Schotten Löffel.

Além de ouvir a mensagem direcionada de Vilson Cechetti e equipe, o público presente participou de atividades, recebeu brindes e se deliciou com um café especial.

• **Município de São Martinho**

- Rua Francisco Beckhauser, 70 - Centro
- CEP: 88765-000
- CNPJ: 82.836.818/0001-03
- **Telefones:**
(48) 3645-6100 Principal (48) 3645-6283 Principal (48) 3645-6149 Principal

Horário de funcionamento

Administrativo: 07:00 às 13:00hs.

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/>

DESTAQUES NA MÍDIA

<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Cnpj 45 445 169 0001-93
AV GETULIO VARGAS 496 CENTRO
CAMPO ERE - SC

16:58



sentineladooeste.com.br



GERAL

05/01/2021 às 10h25min - Atualizada em 05/01/2021 às 10h25min

Cechetti é referência em palestra motivacional

Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, Vilson Cechetti, de 46 anos, relembra um pouco da sua carreira

1000 Views

Comentar

Da redação



Nascido em 1974, Vilson Cechetti, de Campo Erê, se orgulha de uma carreira talentosamente idealizada. Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, o

campoerense, de 46 anos, ressalta ter pós-graduação em Língua Portuguesa e atuar como professor na área. "Nunca fui o aluno destaque da turma, mas sempre gostei muito de ler, saía da sala de aula para ler nos corredores", relembra.

Segundo ele, o seu primeiro livro, "Vida Árdua", foi escrito quando ainda estava na faculdade. "Apesar das dificuldades da época, consegui publicar. Logo depois, escrevi meu segundo, sendo uma coletânea: 'Presentes, Histórias e Mensagens'. Depois do lançamento, não levou tempo para que eu lançasse outros dois: 'Os Pequenos Grandes Vencedores' e 'O Maior Vencedor do Mundo é Você' – que foi escrito



[illegible]

ExtraSC

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Inovação e Competitividade no "Conversando com a Indústria"

RECEBA NOTÍCIAS
FRESQUINHAS E
CONCORRA

A PRÊMIOS
Clique aqui

Estado | Minha conta | Quem Somos | Cidade | Atendimento
WhatsApp: (49) 99170-6920

23

HOME | ECONOMIA | EDUCAÇÃO | EMPREGOS | ESPORTES | GERAL | POLÍTICA | SAÚDE | SEGURANÇA | COLUNAS

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Vilson Cechetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-realiza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

COLUNISTAS



Alexandre Schneider
Agente Colunista
10/08/2023



Dita Morgana Hartmann
NOTAS QUE LUTAM CONTRA A
FOME E A FALTA DE EDUCAÇÃO



NÃO CUSTA NADA
ESTAR BEM INFORMADO

CASTRACÃO
DE PETS

TA SABENDO?

TA NO GOV

100% 100% 100% 100%

Colunas | Regional | Política | Política | Esportes | Saúde

Eventos | Cultura | Social



Ano letivo é iniciado, em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

PUBLICIDADE

NÃO CUSTA NADA ESTAR BEM INFORMADO

TA SABENDO?

TA NO GOV

100% 100% 100% 100%

GC vídeos GC notícias GC opinião GC eventos GC região GC credenciais

"Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima semana

Segundo a vereadora Maria Rúbia Casanova, na ocasião haverá uma palestra show com Vilson Cechetti e Deivid Freitas, onde serão abordados temas como: valorização pessoal, motivação e felicidade

Byssa Bortol - 10/10/2023 17:08



<https://www.tvgc.com.br/noticia/20490/%E2%80%9Cd%C3%ADa-d%E2%80%9D-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>



CASTRACÃO
DE PETS

TA SABENDO?

TA NO GOV

100% 100% 100% 100%

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

1 de maio de 2023

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

Compartilhar

16:57

100% 100% 100% 100%

piratuba.sc.gov.br



Sem Categoria

Show motivacional comemora o Dia Internacional da Mulher na Capital Turística

11 de março de 2023 65 visualizações

SHOW MOTIVACIONAL COMEMORA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER NA CAPITAL TURÍSTICA

Encontro da Mulher Piratubense, atraiu expressivo público para o Centreventos Piratuba, marcando evento temático por mensagens de positividade e programação neurolinguística.

Por: Imprensa Oficial Piratuba

Mulheres de todas as idades prestigiaram neste fim de semana no Encontro da Mulher Piratubense. O evento que comemora o dia Internacional da Mulher,

← → + 1 ...

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 6900,00 (seis mil e novecentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 69960-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: dalvandefreitasnf@gmail.com Fone: (49) 99135-0569			Número da NFS-e 202300000000181	
CNPJ / CPF 45.445.169/0001-93			Data do Serviço 22/05/2023	Código Verificador bb4e3fbfe
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal		Dt. de Emissão 22/05/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE RIO DO OESTE		Rio do Oeste/SC		
Endereço RUA PAULO SARDAGNA,797				
Cidade Rio do Oeste	UF SC	Fone (47) 3543-0261	CEP 89180-000	
Bairro CENTRO				
CNPJ / CPF / INEP 83.102.715/0001-82		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail *****				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail *****		Fone *****	Cidade *****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO
Palestra para as Crianças e Adolescentes contra violência e Abuso sexual, a ser ministrada no dia 04/05 no Ginásio Municipal de Esportes. EMPENHO Nº 2541/2023. Banco Sicoob Ag - 3069 Cc-336429-1		6.950,00	0,00	0,00
				RETIDO
				Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****		
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	ICP 0,00
IPF 0,00	IPF 0,00	IPF 0,00	IPF 0,00	IPF 0,00
Base Cálculo IBSN Próprio 6.950,00	Valor do IBSN Próprio 0,00	Base Cálculo IBSN Retido 0,00	Valor do IBSN Retido 0,00	Valor Total do IBSN 0,00
Valor Total da NFS-e 6.950,00		Valor Líquido da NFS-e 6.950,00		
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.				

Consulta realizada em 22/05/2023 às 09:42:13.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

202300000000181bb4e3fbfe45445169000193

Recebi(em) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	Número da NFS-e 202300000000181	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 22/05/2023	
____/____/____ Data	NFS-e bb4e3fbfe	
Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 22/05/2023 às 09:42:13.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: dalvandefreitasn@gmail.com Fone: (49) 99136-0669				Número da NFS-e 202300000000171	
Data do Serviço 10/05/2023		Código Verificador 938003711			
CNPJ / CPF 45.445.169/0001-93	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 4033			

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	10/05/2023	Exigível	Campo Ere/SC

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Endereço: R. RUA EDUARDO BERTONI JUNIOR, 471 Cidade: Salto do Itararé		Salto do Itararé/PR	
UF	CEP		
PR	(43) 3579-1302	84945-000	
Bairro			
Centro			
CNPJ/CPF / NF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
20.077.584/0001-00			
E-mail			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
*****	*****	*****	
E-mail	Fone	Cidade	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW. Banco Sicoob Ag - 3069 Cc- 336429-1	6.950,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço		Código NBS	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		*****	
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
ICP	PI	PI/PASEP	PI/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido
6.950,00	0,00	6.950,00	0,00
Valor Total da NFS-e	6.950,00	Valor Líquido da NFS-e	6.950,00

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.	
--	---

Consulta realizada em 10/05/2023 às 14:58:18.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

20230000000017193800371145445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Identificação e assinatura do recebedor _____ Data	Número da NFS-e 202300000000171 Competência 10/05/2023 NFS-e 938003711	Número de Controle do Município
--	--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 10/05/2023 às 14:58:18.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

PALESTRA SHOW - VILSON CECHETTI

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: dalvandefreitasnf@gmail.com Fone: (49) 99135-0669			Número da NFS-e 202300000000182		
CNPJ / CPF 45.445.169/0001-93	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 4033	Data do Serviço 24/05/2023	Código Verificador ffaf470af
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal		Dt. de Emissão 24/05/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social Município de São Bonifácio Endereço Av. 29 de Dezembro, 12 Cidade São Bonifácio UF SC Fone (00) 00000-0000 CEP 88485-000 Bairro CENTRO CNPJ / CPF / INEP 82.892.340/0001-39 E-mail *****		Município de Prestação do Serviço São Bonifácio/SC			
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social CNPJ / CPF E-mail Fone Cidade					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Evento realizado dia 24-05-2023 campanha combate a violência exploração sexual da criança e adolescentes. Banco Sicoob Ag - 3069 Cc- 336429-1		6.950,00	0,00	0,00	Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOP 0,00	IPI 0,00
PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Deducido/Descontos 0,00
Valor Total da NFS-e 6.950,00		Valor Líquido da NFS-e 6.950,00			
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.					

Consulta realizada em 24/05/2023 às 16:58:25.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

202300000000182ffaf470af145445169000193

Recebi(em) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data _____ Identificação e assinatura do recebedor	Número da NFS-e 202300000000182 Competência 24/05/2023 NFS-e ffa470af	Número de Controle do Município
---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 24/05/2023 às 16:58:25.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 69980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: dalvandefreitasnfe@gmail.com Fone: (49) 99136-0569			Número da NFS-e 202300000000177	
CNPJ / CPF 45.445.169/0001-93	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 4033	
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br.cloud/NFSePortal		Dt. de Emissão 17/05/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO		Machadinho/RS		
Endereço AV. FREIJO TEOFILO, 414				
Cidade Machadinho		UF RS	Fone (54) 3551-1255	CEP 98880-000
Bairro CENTRO				
CNPJ / CPF / INP 87.613.576/0001-02		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail		Fone	Cidade	
E-mail				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW. Banco Slocob Ag - 3069 Cc- 336429-1		6.950,00	0,00	0,00
				Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****		
CIDE	ICMS	ICMS Importação	ICMS	IPF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo IBSN Pto	Valor do IBSN Pto	Base Cálculo IBSN Retido	Valor do IBSN Retido	Valor Total do IBSN
6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e	6.950,00	Valor Líquido da NFS-e	6.950,00	
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.				

Consulta realizada em 17/05/2023 às 09:19:50.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSePortal

20230000000017721ad2691245445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	Número da NFS-e 202300000000177	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 17/05/2023	
____/____/____ Data	NFS-e 21ad26912	
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 17/05/2023 às 09:19:50.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSePortal

JURISPRUDÊNCIA

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base Lei Federal 14133 desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. **II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado. **III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.** Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços. **CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS.** Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consultante: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso Lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para

a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

- Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito Lei 14133, é indispensável, na prestação de contas do ente conveniente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em

cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no 14133, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzelândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, **a documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com exclusividade como exige a 14133). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobos indicadas pelo agravante, o que configura o fumus boni iuris.** - Ademais, o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se,

nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista na lei 14133 - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indaiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indaiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). **A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. **Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém**

a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos. 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências. 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra lei 14133, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo.** Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas as 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Vilson Cechetti estabelecida em Campo Erê - SC

Endereço rua coronel bertazzo 139 centro cpf 538 303 509-53

Vem por seu representante legal abaixo assinado, onde declara que detem a exclusividade do produto PALESTRA SHOW- VILSON CECHETTI - representada pela empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS CNPJ 45 445 169 0001-93 endereço AV Getúlio varga 496 centro Campo Erê- SC detém exclusividade no território nacional para comercialização da apresentação até o ano de 2030

Declara para todos os fins de direito sob as penas da lei que as informações constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal;

Campo Erê- sc 26- maio de 2023

ARTISTA - VILSON CECHETTI

Vilson Cechetti

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Comarca de Santa Helena - Estado do Paraná
Rua Mai Castelo Branco, nº 832 - Fone (45) 98825-4161 - 3109.9942

SELO DIGITAL: SFTN1.CGTZb.Mhbgj-WrQEO.1073q
Valide este selo em <https://selo.funerpen.com.br/Consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
VILSON CECHETTI;

Em test. da verdade, Dou fé -
São José das Palmeiras, 26 de maio de 2023

() Juleide Terezinha Schwambach
() Eliseu Schwambach



EMPRESA DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

DALVAN

SCHLOSSER DE

FREITAS:06633

413963

Assinado de forma
digital por DALVAN

SCHLOSSER DE

FREITAS:06633413963

Dados: 2023.05.26

10:45:26 -03'00'

JULIO GUILHERME DA SILVA
Escritório Juiz de Paz
Percurso 100 21/2023

000022

**PALESTRA
SHOW**

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS CNPJ 45 445 169 0001-93

PALESTRA SHOW
CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

MUNICIPIO – PALMITAL- PR

Através de nossas reflexões, músicas e dinâmicas temos o compromisso de levar até você a esperança e motivação necessárias para te levar de onde está até onde anseia chegar.

TEMAS QUE PODEMOS ABORDAR

- desenvolvimento e competências socio emocionais
- relacionamento
- motivação
- quem sou eu?
- estímulo e criatividade dos estudantes

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).

ESPECIFICAÇÃO

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR, CANTOR E COMPOSITOR DEIVID FREITAS / VILSON CECHEITI
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO A PALESTRA
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

VALOR	DURAÇÃO
R\$ 6000,00	3 A 4 horas

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

Campo erê- 02-JULHO de 2024

valido 90 dias

WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR

Cpf 066 334 139 - 63

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

Responsável 49-991360669



MUNICÍPIO DE

000023

PALMITAL

CONTROLE- 43/2024-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 134/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DAS SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 10 de julho de 2024.


NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 10 / 07 / 2024

Ass: 



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 134/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- PALESTRANTE PARA EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2024.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 134/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000025

Página: 1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
134	Contratação de Serviço	10/07/2024		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2024		
Local				
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
mediante a nota fiscal		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:

REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE PALESTRANTE PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS MOTIVACIONAIS PARA A EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, PARA MELHOR DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS A VOLTA AS AULAS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	002 Departamento de Ensino Fundamental				
	12.361.1201-2052 Encargos Aplicação Salário Educação				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
	02150 00107 Salário-Educação				Do Exercício
037799	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓG UN		1,00	6.000,00	6.000,00
	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.				
Total da dotação					6.000,00
TOTAL					6.000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2052	6.000,00
Cod 02150 Fonte 00107 G.Ponte E	6.000,00

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação



Município de Palmital
Solicitação 134/2024

000026

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
134	Contratação de Serviço	10/07/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2024	
Local			
21 Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão			
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
mediante a nota fiscal		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:

REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE PALESTRANTE PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS MOTIVACIONAIS PARA A EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, PARA MELHOR DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS A VOLTA AS AULAS.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037799	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓG	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES				
	PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.				
				TOTAL	6.000,00
				TOTAL GERAL	6.000,00

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

107

000027

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.445.169/0001-93
Razão Social: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
Endereço: AV GETULIO VARGAS 496 APT 102 / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052503445763443307

Informação obtida em 04/06/2024 15:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
CNPJ: 45.445.169/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:47 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **7E11.5AF1.8D7F.EA04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**
CNPJ/CPF: **45.445.169/0001-93**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140001423372
Data de emissão: 03/01/2024 10:16:15
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 01/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/04/2024 10:27:12



000030

226403963

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
PROTOCOLO	226403963 - 24/02/2022
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104952690
CNPJ 45.445.169/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022
SOB N: 42104952690

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20226403963

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83984194900 - LEANDRO CARLOS BELTRAME - Assinado em 24/02/2022 às 17:37:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2022

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Prefeitura Municipal de Campo Erê
Rua 1º de Maio, 736 - Centro
CEP: 89980-000
CNPJ: 83.026.765/0001-28
E-mail: administração@campoere.sc.gov.br
Telefone: (49) 3655 1238
Fax: (49) 3655 1238

CND n.º: 1571 2024 **000031**
Protocolo:
Nº Autenticidade: 689688387689688

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
Endereço: AV. GETULIO VARGAS 496
Bairro: CENTRO Município: Campo Erê UF: SC
CPF/CNPJ: 45.445.169/0001-93
Cadastro: 4544516900019-3

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Em Geral

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte **Nada deve a Fazenda municipal até a presente data.**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

VALIDADE: 04/09/2024

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 04/09/2024 contados a partir de: 06/06/2024

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2338020
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Raiz do CNPJ: 45.445.169

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CAMPO ERE

Endereço da sede : Av getulio vargas

Certidão emitida às 09:44 de 06/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Leandro Carlos Beltrame - CPF:

*** 841.949-** gov.br Ouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.445.169/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALESTRA SHOW	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 496	COMPLEMENTO APT 102
---------------------------------	---------------	------------------------

CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DALVAN.DE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9136-0669
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 08:59:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4mJx3M0C9diCoFf_8ZVg&chave2=Ug8cwsph_-ck3j5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83984194900-LEANDRO CARLOS BELTRAME

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 066.334.139-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.021.715, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, 496, APT 102, CENTRO, CAMPO ERE, SC, CEP 89980000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR LEANDRO CARLOS BELTRAME, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 839.841.949-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.944.654, Órgão Expedidor SSPSC - SC, endereço: AVENIDA ASTOR SCHOENINGER, 143, CENTRO, CAMPO ERE, SC, CEP 89980000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 496, APT:102, CENTRO, CAMPO ERE, SC, CEP 89.980-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS E DISCOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS

81200000365259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2022

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

000035

PUBLICAÇÕES;COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS E DISCOS;COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

ATIVIDADE ECONÔMICA

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos.
4761-0/01 - comércio varejista de livros.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CAMPO ERE, 24 de fevereiro de 2022.

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
P/P: LEANDRO CARLOS BELTRAME

81200000365259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2022

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000036

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 310/2024 – LIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE,
PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES
PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS**

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para ministrar CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS. Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", do inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram à esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Instruem o presente processo, dentre outros, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta da empresa; certidões e contrato social da empresa objeto da contratação.

É o breve relatório.

I - - ANÁLISE JURÍDICA

I.I. - DA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de serviços técnicos especializados.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão instruídos com requerimento da servidora interessada (memorando); solicitação de autorização para elaboração de processo; solicitação para análise de dotação orçamentária para a contratação; declaração encaminhada pela empresa organizadora, detalhando valores, período, forma da prestação e participação no curso, assim como dados completos de conteúdo programático; certidões negativas e documentos da Contratada e seu Representante.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas, havendo, apenas, pontais observações, que serão expostas na conclusão deste parecer.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

I.II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão previstos determinados casos em que é permitida/autorizada a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade. Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Quanto à análise da razoabilidade e justificativa do valor da contratação, verifica-se, inclusive, conforme os documentos acostados aos autos.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na segunda categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição ante a inviabilidade de competição pela natureza do objeto, qual seja a formação de servidores.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 11 de Julho de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000039

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias de 2024.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

CNPJ/MF: 45.445.169/0001-93

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2150	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso III - F da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 11/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso III - F da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa - **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - CNPJ/MF: 45.445.169/0001-93**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000040

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS. artigo 74, caput, e inciso III - F da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 98/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 18/2024, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso III - F da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 18/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa - **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** - CNPJ/MF: 45.445.169/0001-93:

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2024..

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024	DATA: 11/07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024	

CONTRATADO: CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
CNPJ/MF: 45.445.169/0001-93
CONTRATO Nº:
VALOR: R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS



[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município

PALMITAL

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*

2024

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

18

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?

☐

Número edital/processo*

102/2024

Descrição do Objeto*

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

Forma de Avaliação

- Selecionar -

Dotação Orçamentária*

0700212361120120523390390000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

6.000,00

Data Publicação Termo ratificação

11/07/2024

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 19/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA
MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS
X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE
DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.

VALOR TOTAL R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 Dias de 2024.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação
das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME

CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de
INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e
§1º da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do
Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que
embasam esse processo.

Palmital-PR, 11/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA
MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS
X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE
DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria
Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se
embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o
Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE
de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo
como contratada a Empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME** -
CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32, para a efetivação da presente
INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade
e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao
interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA

840000

MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAO X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR. artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 19/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME - CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32**
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2024..

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024	DATA: 11/07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024	
CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME	
NOME FANTASIA: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME	
CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAO X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:9BE26797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo inexigibilidade ELETRONICO Nº 18/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.334.139-63 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo inexigibilidade, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade Nº 18/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo inexigibilidade Nº 18/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37799	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CMEIS, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.		UN	1,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL								6.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$6.000,00 (Seis Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo inexigibilidade Nº 18/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo inexigibilidade Eletrônico Nº 18/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo inexigibilidade Nº 18/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000044

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 18/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O serviço deverá ter qualidade, e deverá ser realizado na data que foi agendada com Educação, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2150	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000045

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias (Sessenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento)

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000046

CNPJ: 75.680.025/0001-82

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo inexigibilidade Nº 18/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 11/07/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

CPF: 066.334.139-63

CONTRATADO:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000047

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Testemunhas:

NOME:

ELTON OTTO BACK
09836609997

LIDIANE SIMIANO
06701765912



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Normal Nº 18/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - Bairro: Centro, Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.334.139-63 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

DATA DO CONTRATO: 11/07/2024 (onze dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 08/09/2024 (oito dias de setembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº
18/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024 EXTRATO DE
CONTRATO Nº 170/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Normal Nº 18/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - Bairro: Centro, Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.334.139-63 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E PROFESSORES DAS ESCOLAS

DATA DO CONTRATO: 11/07/2024 (onze dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 08/09/2024 (oito dias de setembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:00EA74F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>